

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alterar a o uso do solo da área pública municipal que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alterar o uso do solo de parte de área pública municipal destinada ao sistema viário, localizada na Quadra ARSE 12, Alameda 32, com área de 1.470,00 m² (mil quatrocentos e setenta metros quadrados), que passa da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominial e a ter a nomenclatura Lote HM 1-A, Ql. 20, ARSE 12, de acordo com o memorial descritivo com os seguintes limites e confrontações:

"105 metros de chanfrado de frente com o lote 16-A; 105 metros de fundo com o lote 14-A; 14,00 metros do lado direito remanescente da alameda 32; 14,00 metros do lado esquerdo com o remanescente da alameda 32."

Art. 2º O Poder público municipal é autorizado a vender a área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, nos termos do Laudo de Avaliação Mercadológica constante dos autos administrativos (NUP 00000.0.0.17586/2024).

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas